



EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 8

AO PROJETO DE LEI Nº 111/2021

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 2º:

IV - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - Cersams AD: equipamento da Rede de Atenção Psicossocial constituído por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza atendimento às pessoas com necessidades decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2021

Bella Gonçalves
Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Iza Lourença

Justificativa:

Comunidade terapêutica não é uma entidade reconhecida pela legislação tão pouco pelos movimentos sociais que tratam das questões relacionadas a temáticas do projeto de lei. Em resposta de diligência da Comissão de Direitos Humanos, Igualdade racial e Defesa do Consumidor, a Frente Mineira Drogas e Direitos Humanos e Fórum Mineiro de Saúde Mental apresentaram um parecer que afirmou que "o PL 111/2021 apresenta patente anacronismo quanto aos regramentos que dizem respeito à priorização e constituição de uma rede substitutiva de atenção aos usuários de drogas, dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). Ainda, ele não leva em consideração os avanços nas legislações sobre as políticas de saúde mental e atenção aos usuários de drogas, assim como as Convenções e Tratados ratificados pelo Estado Brasileiro". Sendo assim, entende-se que para respeitar os posicionamentos de quem estuda, conhece e atua como é o caso do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas.

